

**LEI N.º 9.876, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1974 (D.O. 02.12.74)**

**CONCEDE PENSÃO MENSAL DE CR\$ 1.400,00  
A CREUZA SALES E MARIA DE NAZARETH  
SALES, FILHAS DO 2.º TENENTE DA POLÍCIA  
MILITAR DO CEARÁ, HORÁCIO CÂNDIDO  
SALES, FALECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE  
1929.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º – É concedida, nos termos do art. 3.º item VII da Lei n.º 7,072, de 27 de dezembro de 1963, uma pensão mensal de Cr\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) a CREUZA SALES E MARIA DE NAZARETH SALES, filhas do 2.º Tenente da Polícia Militar do Ceará, Horácio Cândido Sales, falecido em 19 de setembro de 1929.

Parágrafo Único – Caberá metade da pensão ora concedida a cada beneficiada indicada neste artigo.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do vigente orçamento do Tesouro do Estado, que será suplementada, em caso de insuficiência.

Art. 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em** Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1974.

**CÉSAR CALS**

**Josberto Romero de Barros**